



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	
PROTOCOLO Nº	11.815 / 23
RECEBIDO EM	02 / 03 / 23
<i>[Handwritten Signature]</i>	

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS SECRETÁRIOS, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, BEM COMO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores da remuneração dos servidores públicos, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e dos servidores do Poder Legislativo, a partir de março de 2.023, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – Deduzir-se-á do índice de 6% (seis por cento) acima mencionado, o reajuste concedido aos servidores que obtiveram reajuste no mês de janeiro de 2.023, para fins de equiparação ao salário mínimo então estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais de Águia Branca/ES, a partir de março de 2.023.

Parágrafo Único – A revisão anual a que se refere o artigo 1º abrange os cargos e as funções comissionadas, o pessoal inativo, os pensionistas, bem como subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários, além dos Vereadores e dos servidores do Poder Legislativo.


Art. 3º - Fica equiparado o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo federal.

Art. 4º - Os servidores municipais já beneficiados com o reajuste do Salário Mínimo Federal estão excluídos desta revisão, ressalvados aqueles que tiveram reajuste inferior a 6% (seis por cento), que terão a revisão apenas quanto a diferença limitando a revisão no teto de 6% (seis por cento).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias farão jus ao reajuste salarial de 6% (seis por cento) previsto nesta Lei, permanecendo seus vencimentos limitados ao piso salarial nacional da categoria já aplicado em âmbito municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 28 de fevereiro de 2023.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal